

FORAL DE ESGUEIRA

TAUOADA DO LUGAR DESGUEYRA

Comtrato	i
Marynhas Laziras	ij
Recadar direitos	
Manjnhos	
Montados	
Gado de vento	iij
Pena darmá	
Quorentena	
comduto	iij
Pão Vinho sal cal frujta verde portagem	
lynhaça legumes verdes	b
Decraraçam das cargas	
Carros . Coussas de que se nom paga Portagem	bj
Gados de montados	
Cassa moujda	
Nouidades tiradas pera fora	
Pasajem . Carne .	bij
Caça . Escrauos bestas	
Panos	bij
Coyrama e coussas della	
Metaaes . Marçarias	
Azeyte çera Seuo	bij (sic)
Forros . Sacada que se nam paga	
Frujta seca .	
Legumes secos	
Casca çumagre	
Cousas desparto	
Lynho em cabello	
Madeyra Pescado	ix
Barro . Sacada carga por carga . Entrada .	
descaminhado por entrada	
Sayda . Prjuiligiados	x
Pena do Foral.	xj

Dom manuel Per graça de deus Rey de portugal e dos algarues da quem e dalem maar em africa e Senhor de gujnee e da conquista nauegaçam e comercio detiopia Árabia persia e da Jmdia A quantos esta nossa carta de foral dado ao lugar de esgueyra do moesteiro de loruam da ordem de sam bernaldo Pera sempre vyrem Fazemos saber que por bem das Sentencas e determinações Jeraaes e espiciaes que foram dadas e feytas per nos e com

os do nosso conselho e leterados acerca dos foraes dos nossos Regnos e dos direitos Reaes e tributos que se per elles deujam darrecadar e paguar E assy pellas Jnquirições que principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e Senhorios Justificadas primeyro com as pessoas que os ditos direitos Reaes tynham Achamos per composiçā e contracto que os tributos foros e direitos Reaes no dito lugar Se deuem e ham de arrecadar e pagar daquj em diante na maneira e forma segujnte.

CONTRATO

MOstrase pollo dito contracto deueremse ao dito moesteyro os direitos nelle contheudos A sustancia do qual mandamos aquj treladar . a saber.

¶ O qual contrato semdo mostrado per nosso mandado aos moradores do dicto lugar na Jmquircam particular que hy mandamos fazer foram apomtadas algūas cousas aas quaaes daremos as declaracões segujntes . a saber . os lynhares que ham de paguar do lynho Declararamos que ham de seer feytas de duas feuarias do lynho que cada hūū colher ora seja mujo ou pouco.

¶ E quanto aos terradegos declararamos que quando as propiedades de pão vynho e das outras noujdades se uenderem Se paguara do dinheiro da vemd tamto dinheiro camto se pagina de foro e Reçam de cada hūa das ditas terras que assy se vender.

MARINHAS

¶ E quanto aas marinhas nam se pagara asy do dinheiro o terradego da soma mayor por que as marynhas forem vemdididas Somente per Respeyto dos buzyos do saall que de cada marynha se pagam avemdo Respeyto da Remda e vallya da dita marynha camta parte soldo a lyura montar nas valias e Remda dos ditos buzios e doutra maneyra nam.

LIZIRAS

¶ E quanto aas lyzyras em que nam sam concordados de todo com ho moysteyro Nos nam podemos nas cousas que sam propriedade do moesteyro determjnar sem seer primeyro ouuido Por tamto vsse ho conçelho de seu direito e demande ho moesteyro per uia de força pois se chamam forçados ou per qualquer outra maneyra que semtir que lhe seja feyta justiça.

RECADAR DEREITOS

E Declararamos que os moordomos ou Remdeyros dos ditos dereytos sejam diligentes em hyrem partir quando pera jsso forem Requerydos naquelle dia ou a outro atee quellas oras por que nam jmdo as partes partiram suas noujdades com hūa testemunha E leuaram a Reçam ao çelleyro e adequa sem mais serem obriguados a outra causa E se lha nam quiserem Receber mandamos aas justiças que ha façam entreguar a hūū homem boom do lugar de cuja māo a Receberā os moordomos ou Rendeyros E os outros foros certos e sabidos pagaram atee natal com a condicā destes outros Nam lhos querendo Receber.

MANJNHOS

E Os manjnhos sam do moesteyro Mas nam seram dados per seu mordomo sem primeyro ser notyficado aos oficiaes da camara que o notifiquem aas partes a que tocar porque fazemdo dapno aos outros nam se daram E da tal determinaçā appellara e agrauara quem quiseer.

¶ E os gados comarcaños nam paguam montado nem outros nenhūs [direitos] tirando somente Nas lyzyras que sam do moesteyro emquanto nam foor determinjado per Sentença como nellas ha de ficar.

GADO DE VENTO

O gaado do vemto sera do moesteyro quando se perder segundo nossa ordenaçam Com decraraçam que ha pesoa a cuia maão ou poder for teer ho dito gado o venha espriuer a dez dias primeyros seguyentes sob pena de lhe seer demandado de furto.

ARMA

A Pena darma nam se leua pollo moesteiro e hera do alquayde da terra . *a saber.* duzentos Reaes e as armas Com decraraçam de que se nam leuaram quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem ha tirar Nem os que sem preposito em Reyxa noua tomarem pao ou pedra posto que fizerem mal E posto que de proposito as tomem se nom fizerem mal com ellas nam pagaram Nem ha pagara moço de quinze annos e dij pera bayxo Nem molher de qualquer Hydade Nem os que castigando sua molher e filhos [e] escrauos tirarem sangue nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada Nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue Nem escrauo de qualquer hydade que Sem ferro tirar samgue.

QUORENTENA

E Leua se mais pollo moesteyro de qualquer pescado que hy veem de quarenta peyxes huu somente sem outro nenhuu dereito Nem dizymas por que entram em outro Ramo E Recalcar se am pollo foral daueyro A quall quarentena se pagua assy do pescado como dos caymbos delle Aalem das duas dizimas que paguam a deus e a nos doqual pescado daram conduto ordenado aos pescadores Ante de seer dizymado

CONDUTO

Assy e na maneyra que se hora deu e ordenou em aaueyro omde asy o mandamos dar per noso foral como neste mandamos que se faça . do qual conduto se nam pagara dizima Posto que despois ho vemdam.

E Por quanto algãas pesoas do dito luguar dizem que nam foram presentes no dito *contrauto* Decraramos que posto que hy nam fossem que se quiserem estar per elle mandamos que gouam delle Como se a elle presentes fossem E se nam quiserem per elle estaar Mandamos que nam sejam per elle obrigados E o dito moesteyro vsse de seu dereito com elles segundo adiante (*sic*) do dito *contracto* faziam . E assy os sobre ditos com o dito moesteyro jso mesmo E a cada huus fique seu dereito Resgardo.

¶ E as leys e liberdades dos que pescarem pera comer se cumpram aquj Sem nenhua deferencia como em aveyro E asy do pagar das dizymas E nam se leuaram nenhuis outros dereitos aalem dos atras declarados somente a portagem que se pagara na maneyra segujnte.

PERTAGEM (*sic*)

DE craramos primeyramente que ha portagem que se ouuer de pagar na dita vylla ha de ser per homeens de fora della que hy trouxerem coussas de fora A vender ou as hy comprarem e tirarem pera fora da vylla e termo A qual portagem se pagara nesta maneyra . *a saber.*

PAM VINHO SAL CAL FRUYTA VERDE LYNHACA LEGUMES VERDES

DE todo trigo çenteo ceuada nylho paymco Avea ou de farynha de cada

huū delles ou de sal cal ou de lynhaça ou de vynho e de vynagre E de qualquier frujta verde emtrando ortallyça e melões e legumes verdes⁽¹⁾ Se pagara por carga mayor de cada húa das ditas coussas . a saber . de besta cavallar ou muar huū Real de seis ceptis ho Real E por carga menor que he dasno meyo Real E por costal que huū homem pode trazer as costas dous ceptis E dij pera bayxo em qualquier camtidade em que se venderem se pagara huū ceptil e outro tanto se pagara quando se tirar pera fora Porem quem das ditas coussas ou de cada húa dellas comprar e tirar pera seu vssso e nam pera vender coussa que nam chegue pollos ditos preços A meo Real de paga nam pagara da tal portagem nem ho fara saber.

DECRARAÇAM DAS CARGAS

E Posto que mais se nom decrare Adiante neste foral a carga mayor Nem menor decraramos que sempre A primeyra adiçam e asento de cada húa das ditas coussas he de besta mayor sem mais se nomear E pello preço que a essa primeira Adiçam sera posto semtenda loguo sem se hy mais decrarr que ho meo do preço dessa cargua sera de besta menor E o quarto do dito preço Per conseguinte sera do dito Costal.

CARROS

E quando as ditas coussas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar se ha por cada húa dellas duas cargas mayores segundo ho preço de que forem E quando⁽²⁾ as cargas deste foral Se começarem A vender e se nom vender toda a carga pagara A portagem soldo a lyura do que somente vemder e nam do mais que fica por vender.

COUSSAS DE QUE SE NOM PAGUA PORTAGEM

A qual portagem se nom pagara de todo pão cozydo queyjadas bizcoyto farellos⁽³⁾ Nem de bagaço dazeytona Nem dovos Nem de leyte nem de coussa delle que seja sem sal Nem de prata laurada Nem de ujdes Nem de canas Nem quarqueyxa tojo palha vassoyras Nem de pedra Nem de barro Nem de lenha Nem herua Nem das coussas que se comprarem da villa pera ho termo Nem do termo pera A Vylla posto que seja pera Vemder Asy vysynhos como⁽⁴⁾ nam vyzynhos Nem das coussas que se trouxerem ou leuarem pera algúia armada nossa⁽⁵⁾ ou feyta per nosso mandado Nem dos mantimentos que os camijnhantes comprarem e leuarem pera sy e pera suas bestas

GADOS DE MONTADOS

Nem dos gados que vyerem⁽⁶⁾ pastar a algúus lugares pasando nem estando Saluo daquelles que se hy somente venderem dos quaes entam pagaram pollas leys e preços deste foral E decraramos que das ditas coussas nam se ha de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nom Pague dereito nella.

CASSA MOUJDA

A qual portagem ysso mesmo se nom pagara de cassa moujda assy jmdo A como vyndo Nenhuū outro dereito per qualquier nome que ho possam chamar Saluo se com ha dita cassa moujda levarem coussas pera vender

(1) Variante da Leitura Nova: Omitidas as palavras e legumes verdes; e em seu lugar e assy de pescado ou marisco.

(2) Variante da Leitura Nova: quando cada húa das cargas.

(3) Variante da Leitura Nova: Omitidas as palavras nem de bagaço dazeytona

(4) Variante da Leitura Nova: estrangeyros.

(5) Variante da Leitura Nova: armada nossa.

(6) Variante da Leitura Nova: Omitida a palavra fastar.

porque das taes pagaram portagem onde as somente ouuerem de vender segundo as conthyas neste foral vam declaradas e Nam doutra maneyra.

NOUJDADES TIRADAS PERA FORA

NEm pagaram portagem os que leuarem os fruytos de seus beens moeys ou de Rajz ou doutros beens alheos que trouxerem darrendamento Nem das coussas que algūas pessoas Forem dadas em pagamento de suas teenças cassamentos mercees ou mantimentos posto que as leuem pera vender

PASAJEM

E Nam se pagara portagem de nenhūas mercaderyas que (7) no dito lugar vyerem ou forem de passajem pera outra parte assy de noute como de dia e a quaesquer tempos e oras Nem seram obrigados de ho fazerem saber Nem encorreram por yssso em nenuña pena posto que hy descarreguem e pousem E se hy mays ouuerem destar que todo outro dia por algūa coussa (8) dij por diante ho faram saber posto que nom ajam de vender.

CARNE (9)

E Paguar se ha mais por cabeça de boy que se hy vemder pellas ditas pessoas de fora na dita maneyra tres Reaes e da vaca dous Reaes E do carneyro porco dous ceptis E do bode cabra ovelha hūu ceptil E nom se pagara portagem de borregos cordeyras cabrytos Nem de leytões Saluo se se venderem ou comprarem de quatro cabeças pera cima juntamente porque entam pagaram por cada húa hūu ceptill. ¶ E do toucinho ou marrāa jnteyro dous ceptijs E do encetado nam se pagara nada Nem carne de talho ou de enixerqua.

CAÇA

¶ E de coelhos lebres perdizes Nem de nenhūas Avees nem caça nam se pagara portagem assy pollo vendedor como polo comprador em qualquer quantidade.

ESCRAUOS

¶ E do escrauo ou escraua que se vender ajmda que seja parida (10) se pagara xij Reaes.

BESTAS

¶ E de besta caualar ou muar(11) outros xij Reaes E da egoa tres Reaes E da besta asnar dous Reaes E este derecho das bestas nam pagaram vassalos e escudeyros nossos e da Raynha e de nossos filhos E se trocarem huūs por outros tornando dinheiro pagaram jnteyramente E se nom tornarem dinheiro Nam pagaram E a tres dias despois da compra de cada húa das ditas bestas ou escrauos teram tempo pera ho hyrem escpriuer Sem penna.

PANNOS

¶ E de cargua mayor de todosllos panos de lāā seda e de lynho e algo-

(7) Variante da Leitura Nova: na dita vila.

(8) Variante da Leitura Nova: coussa entam ho faram.

(9) Variante da Leitura Nova: Este parágrafo está assim redigido: E pagar se ha mais de cala cabeça de gaado vacum assy grande como pequeno huu Real. E de porco meo real. E do carneiro e de todo o outro gaado meudo dous ceptijs.

(10) Variante da Leitura Nova: parida seis reaes e se se forrar dara ho diçemo da vallia da sua alforria por que se resgatou ou forrou.

(11) Variante da Leitura Nova: ou muar dous reaes e da besta asnal huu real.

dã de qualquer sorte assy delgados como grossos E da lâa e lynho ja fidados (12) doze Reaes.

COYRAMA E COUSSAS DELLA

E (13) Outros doze Reaes se pagaram por toda coyrama cortyda e coussas della E assy dos coyros vacarys cortidos ou por cortir ¶ E (14) assy da coyrama em cabello E assy por calçado e quaequer obras de cada hûu delles E por (15) coyro vacaril hûu Real E das outras pelles a dou; ceptijs quando nom forem per carguas.

METAES

E (16) outros doze Reaes se pagaram por toda carga de ferro Aço e de todollos metaes E por quaequer obras dellees assy grossas como dellgadas

MARÇARIAS

¶ (16 A) E outros doze Reaes Se pagaram per carga de todallas marçarias especiarias boticarias e tymturas e por todas outras suas semelhantes.

AZEYTE CERA SEUO E OUTROS

E (17) Assy por carga de cera mel Azeyte seuo vmtio queyjos secos e manteyga salgada peez Rezyna breu sabâ alquatrâ outros doze Reaes.

FORROS

¶ E (18) assy por todallas pelles de coelhos cordeyras e de qualquer outra pilitarya.

¶ E que das ditas coussas ou de cada húa dellas leuar pera seu husso e nam pera vender nam pagara portagem nam passando de costal que ha de ser de duas arrouas e mea de cada húa dellas de que se (19) a de pagar tres Reaes de portagem leuando A carga mayor deste foral em deez Arrouas destas agora E a carga menor em çinquo E o costal nas ditas duas Arrouas e mea.

FRUJTA SECA

E Por ca[r]ga de castanhas e nozes verdes e secas Ameyxeas passadas figos passados E assy vuas Amendoas Pynhoões por britar

LEGUMES SECOS CASCA ÇUMAGRE

Auellâas bolletas Mostarda lentillhas e por todollos legumes secos Comtan-

(12) Variante da Leitura Nova: fidados oyto reaes. E se a lâa ou linho forem em cabelo paguardão quatro reaes por carga.

(13) Variante da Leitura Nova: E os ditos oyto reaes se pagaram.

(14) Variante da Leitura Nova: Omitidas as palavras: e assy da coyrama em cabelo.

(15) Variante da Leitura Nova: E por qualquer coyro da dita coyrama douz ceptijs.

(16) Variante da Leitura Nova: E outros oyto reaes se pagaram por carga de ferro, aço e estanho.

(16 A) Variante da Leitura Nova: Omitido o periodo que começa E outros doze reaes; em seu lugar: E do ferro em barra ou macuquo e de qualquer obra deles grossa quatro reaes por carga mayor E se for limada estanhada ou envernizada pagara oyto reaes comas outras dos metais acima. Omitido o restante do parágrafo.

(17) Variante da Leitura Nova: E outros oyto reaes por carga mayor daçete cera.

(18) Variante da Leitura Nova: E outro tanto por peles de coelho.

(19) Variante da Leitura Nova: a de pagar douz reaes de portagem.

do Alhos secos e cebollas (20) A quatro Reaes por carga mayor E outro tanto leuaram de casca e cumagre

COUSAS DESPARTO

¶ E (21) outro tamto se pagara de palma esparto junça junco e de todas las obras de cada húa dellas ou de tabua e funcho . a saber . quatro Reaes por carga mayor

LYNHO EM CABELLO MADEYRA PESCADO

E per esse Respeito de quatro (22) Reaes se pagaram de carga mayor de lynho em cabello E de toda madeyra assy laurada como poi laurar E assy da carga mayor de pescado do maar E marysco se pagara os ditos quatro Reaes como destoutras coussas quando vyer pera vemder . Porem quando se tirar do dito lugar se pagara somente húu Real de seis ceptijs o Real E outro Real se pagara do pescado do Rio quando se vender somente.

BARRO

¶ E (23) outros quatro Reaes se pagara de toda louça e obra de barro ajmda que seja vydrada Assy do Regno como de fora delle.

SACADA CARGA POR CARGA

E Declararamos que se dara sacada carga por carga no dito logar e tomara o portageyro a mayor dellas qual quiser E se foor paga a primeyra que soy mayor Nam pagara dequalquer outra que tyrar nada E se foor mais pequena A que pagou leuar lhe am em conta pera a paga da mayor que tirar ho que tiuer pago pella primeyra mais pequena que meteo

ENTRADA

E Os que trouxerem mercadoryas pera vender se no proprio lugar onde quiser vender ouuer Rendeyro da portagem ou oficial della fazer lho ha a ssaber ou as leuaram a praça ou açougue do lugar ou nos Resyos delle qual mais quiser Sem nenhúa pena E se hy nom ouuer Rendeyro Nem praça descarregaram lyuremente onde quiserem sem nenhúa pena' cõm tanto que nam vendam sem ho notificar ao Rendeyro se ho hy ouuer ou ao Jujz ou vyntaneyro que hy no lugar possa aver E se hy nenhúu delles nom ouuer Nem se poder emtam Achar notifiquem no a duas testemunhas ou a húa se y mais nam ouuer.

¶ E cada húu delles pagara o direito da portagem que per este foral mandamos pagar sem nenhúa mais cautela nem pena

DESCAMINHADO POR ENTRADA

E Nam ho fazendo assy descamynharam e perderam as mercaderias somente do que hassy nã pagarem ho dito direito de portagem E nam outras nenhúas Nem as bestas nem carros nem as outras coussas em que as leuarem ou acharem.

¶ E posto que hy aja Rendeyro no tal lugar ou praça se chegarem de nocte depois do sol posto nam faram saber mais E descarregaram onde quiserem Comtanto que ao outro dia atee meo dia ho notifiquem aos oficiaes

(20) Variante da Leitura Nova: *a tres reaes*.

(21) Variante da Leitura Nova: *E de casca de cumagre pagardo os tres reaes(...) e outro tanto por todas las coussas feitas e esparto palma ou junco*

(22) Variante da Leitura Nova: *de tres reaes*.

(23) Variante da Leitura Nova: *E por carga maior de qualquer louça ou tijollo/sic/ ou ou outra obra e louça de barro ainda que (...) pagardo os ditos tres reaes.*

da dita portagem primeyro que vendam sob a dita pena E se nom ouuerem de vender E forem de camjinho nâm seram obrigados A nenhúa das ditas Recadações E segundo no titollo da passajem fiqua declarado.

SAYDA

¶ E os que comprarem coussas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagem podellas ham comprar lyuremente sem nenhúa obrigaçā nem diligencia E somente amte que as tirem do tal lugar ou termo Arrecadaram com os oficiaes a que pertencer sob a dita penna de descamjnhado.

¶ E os priujligiados da dita portagem posto que nã ayjam de pagar nam serâ escusos destas dilygencias destes doux capitollos Atras das entradas e saydas como dito he sob a dita penna.

PRIUJELIGIADOS

A As pessoas eclesiasticas de todollos moesteyros Assy domeens como de molheres que fazem voto de profisam E os clergos dordens sacras E assy os beneficiados dordens meores posto que as nom tenham que vyuem como clerygos e por taaes foram avydos todollos sobre dytos Sam hysentos priuigliados de portagem nenhúa vssagem custumagem per qualquer nome que a possam chamar Assy das Coussas qne Veuderem des seus beens e beneficios como das que comprarem e trouxerem ou leuarem pera seus hussos ou de seus beneficios e cassas e familiares de qualquer calida-de que sejam.

E Assy ho seram os que atee ora per beem de seus priujlegios ou vssos ho foram No dito lugar E quaesquer outros que teuerem priujlegio de nom pagar portagem Que fosse dado ante que o dito lugar com suas Rendas fosse dado ha ho dito moesteyro de loruaão.

E As pessoas dos ditos lugares priuigliados nom tiraram mais o trelado do priujlegio nem ho trazeram Somente traram certidam feyta pello esepriuam da camara e com ho sello do conçelho de como sam vyzynhos daquelle lugar E posto que haja duujda nas ditas certidões se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentam poder lhes ham sobre ysso dar Juramento sem os mays deteeren postu que se diga que nam sam verdadeiras E se despois Se pruar que eram falssas perdera ho esepriuam que ha fez ho oficio e degradado doux annos pera cepta E a parte perdera em dobro as coussas de que assy enganou e sobnegou aa portagem a metade pera a nossa camara e a outra pera a dita portagem dosquais priujlegios vssaram as pessoas nelles contheudas pellas ditas certidões posto que nam vâao com suas mercaderias Nem mandem suas precuracões Comtanto que aquellas pessoas que as leuarem Jurem que ha dita certidam he verdadeyra e que as taaes mercaderias Sam daquelles cuja he a certidam que apresentarem.

PENA DO FORAL

E Qualquer pessoa que foer contra este nosso forall leuando mais dereitos dos aquj nomeados ou leuando destes mayores conthyas das aquj de-cradas ho avemos por degradado por hûu anno fora do lugar e termo E mais pague da cadea trymta Reaes por hûu de todo que Assy mais leuar pera a parte ha que os leou E se ha nom quiser leuar seja ha metade Pera quem ho acussar E a outra metade Pera os catiuos E damos poder a qualquer Justiça omde acomtecer Assy Juizes como vymtaneyros ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de Justiça sumaryamente Sabyda A verdade comdenem os culppados no dito casso do degredo e assy do dynheyro Atee conthya de doux mijl Reaes Sem apellaçam Nem agrauo E sem disso poder conhecer Almoxaryfe nem comtador nem outro oficial nosso nem de nossa fazenda em casso que ho hy aja E sse o Senhorio dos

ditos *dereitos* ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem seja loguo sos-
pensso delles e da Jurdicām do dito luguar Se a tyuer em quanto nossa
meerçe foor E mais as pesoas que em seu nome ou por elle o fizerem em-
correram nas ditas pennas E os almoxarifes escpriuães oficiaes dos ditos
dereitos que ho assy nom comprirem perderam loguo os ditos oficios e nam
averam mais outros E por tamto mandamos que todallas coussas contheudas
neste foral que Nos poemos por ley se cumpra pera sempre do theor
do qual mandamos fazer tres hūu delles pera a camāra do lugar desgueyra
E outro Pera ho Senhorio dos ditos *dereitos* E outro Pera A nossa torre
do tombo pera em todo ho tempo se poder tirar qualquer duujda que sobre
hyssso possa sobre vijr Dada em A nossa muj Nobre e sempre leal cidade de
lixboa A oyto de Junho do naçimento de nosso Senhor Jehsu christo de mjl
e quinhentos e quinze Annos.

Vay(21) estproto em doze folhas com esta e concertado per mym fernam
de pyna.

el Rey . . .

foral(21) pera esgeyra

Registado(24) No tombo. Fernam de pyna

Aos dous dias do mes de *septembro* do ano do nacemento de noso se-
nhor Jehsu Christo de mjl e b' x b j anos em a vylla desgueira no paço do
concelho em camara della mesma sendo hi joham giraldez jujz do cryme E
andre annes jujz do çuel pero aluarez e Joham dyz (27) uereadores e
Joham pirez rrecebedor do concelho e gonçalo coelho escudeiro fydalgo(25)
e Joham gyll o nouo e Joham gyll o uelho e amdre fernandez ofyçiaes que
foram o ano pasado e afonso anes da pouora e gonçalo pachequo e a mor
parte do pouo que foy chamado por pregões e asy estando hy o dito gon-
çalo coelho ouydor da dita senhora abadesa e pero uaaz e afonso fernandez
cryado da dita senhora e seu feitor em a dita uylla chegou a dita casa bras
de ssequeyra escudeiro morador em a uylla daueyro e apresentou hum
regjimento asynado per el Rey noso senhor que se leo na dita camara pruinciamen-
te a todos e asy apresentou este forall e outro que pruinciamente se
leo todollos de verbo a verbo e lydo e prouejado como dito [é] emtregou
logo aos ditos pero vaaz e afonso fernandez cryado e feitor da dita senhora
abadesa e requereu que esgadasem e comprisem o dito forall como nelle
se contynha e que lhe pagasem bije lix reas que se montou nas custas
delle /. Testemunhas que foram presentes Joham aluarez escudeiro e loxo
fernandez tabeliam E escriuam da camara e crystouam rabello e outros e
eu espriuam que a tudo fuy presente esto assyney

andre annes jujz Joham giraldez jujz pero vaaz deça(26) Joham dejz(27)
uereador Joham piriz rrecebedor pero aluarez uereador Joham gill andre
fernandez goncalo coelho ouydor christouam Rabello Joham alures . . .(28)

(23) Esta palavra e as seguintes, por letra de Fernão de Pina.

(25) Esta palavra está cancelada mas bem legivel.

(26) A palavra «deça», em tinta mais negra, parece ser adiamento.

(27) dia=diaz ? diz=deniz ? diz=dominguiz ?

(28) assinatura ou rubrica ilegivel.